



ARES | AGÊNCIA
REGULADORA DO
ENSINO SUPERIOR

Manual de Procedimentos

Acreditação e Registo do Ciclo de Estudos

Cidade da Praia, outubro de 2025

Ficha Técnica

Conceção e Redação

Agência Reguladora do Ensino Superior - ARES

Título

Manual de Procedimentos

Acreditação e Registo de Ciclos de Estudos - ARCE

Entidade Promotora

Agência Reguladora do Ensino Superior

Composição

6 partes

23 páginas

Controle de Versão

Versão	Revisão	Data	Elaborado	Aprovado
2	2	Agosto 2024	ARES	CA-ARES
2	3	Outubro 2025	ARES	CA-ARES

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	1
ESTRUTURA DO MANUAL.....	3
2. PROCEDIMENTOS PARA A ACREDITAÇÃO E REGISTO DE CICLO DE ESTUDOS	3
REQUISITOS DE ACREDITAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDOS.....	3
PLATAFORMA DIGITAL DA ARES - PD-ARES.....	4
INTERVENIENTES NO PROCESSO.....	4
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS ATORES DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDOS.....	6
NÍVEL DE ACESSO E PERMISSÕES DOS ATORES NO PROCESSO	8
3. DESCRIÇÃO DAS FASES	9
DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS – DIAGRAMA	13
4. DECISÃO DE ACREDITAÇÃO DO CA-ARES.....	14
ACREDITAÇÃO.....	14
ACREDITAÇÃO CONDICIONAL.....	14
NÃO ACREDITAÇÃO.....	14
5. PRAZOS	15
6. REFERÊNCIAS	16

Índice de imagens

Imagem 1 – Módulos para Acreditação de Ciclo de Estudos - PDIES e PARCE.....	4
Imagem 2 – Atores do Processo ARCE	5
Imagem 3 – Acesso à PD-ARES.....	7
Imagem 4 – Procedimentos ARCE - Diagrama dos Processos	13
Imagem 5 – Fixação dos prazos para ARCE e submissão do RAA para ACEF.....	15
Imagem 6 – Duração máxima dos processos de acreditação após a submissão (Fase 5).....	15

Índice de tabelas

Tabela 1 – Nível de acesso e permissão dos atores no processo	8
---	---

Prefácio

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (**RJIES**) foi publicado em 2012, através do [Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro](#). Este diploma estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando designadamente a sua constituição, organização, atribuições e funcionamento e, ainda, os poderes de tutela ou superintendência a que ficam sujeitas, sem prejuízo da sua autonomia.

A Agência Reguladora do Ensino Superior (**ARES**) foi instituída pela [Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março](#), pelos seus [Estatutos](#) e pelas disposições aplicáveis às [Entidades Reguladoras Independentes](#) e demais legislações vigentes. Trata-se de uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para exercer funções reguladoras no sector do ensino superior.

Alguns dos serviços atribuídos à ARES, eram desempenhados pela Direção Geral do Ensino Superior (**DGES**), como é o caso do reconhecimento e registo de graus e diplomas superiores estrangeiros, acreditação de Instituições de Ensino Superior (IES) e de ciclos de estudos. No que diz respeito às atividades de inspeção às IES, a responsabilidade estava atribuída à Inspeção Geral da Educação, tendo os serviços sido integrados na ARES.

Lista de Acrónimos

ARES	– Agência Reguladora do Ensino Superior
ARNCE	– Acreditação e Registo de Novo Ciclo de Estudos
CA-ARES	– Conselho de Administração da ARES
CCE	– Coordenador de Ciclo de Estudos
CE	– Ciclo de Estudos
DUC	– Documento Único de Cobrança
EI-IES	– Entidade Instituidora das Instituições de Ensino Superior
GP	– Gestor de Procedimentos
IES	– Instituição de Ensino Superior
PANCE	– Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos
PARCE	– Plataforma de Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos
PD-ARES	– Plataforma Digital da ARES
PTC	– Parecer Técnico-Científico
RAT	– Relatório de Avaliação Técnica
REI	– Responsável da Entidade Instituidora
RIES	– Responsável da Instituição de Ensino Superior
RJGDES	– Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior
RJIES	– Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
RP-PF-IES	– Responsável pelo Processo – Ponto-Focal da Instituição de Ensino Superior
RSF	– Responsável pelos Serviços Financeiros
RUO	– Responsável da Unidade Orgânica

1. Enquadramento

A Agência Reguladora do Ensino Superior (**ARES**) inscreve-se no quadro das orientações e políticas adotadas pelo Estado de Cabo Verde, por forma, a confiar a uma instituição específica, a responsabilidade de regular, avaliar e fiscalizar as condições de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior do país ([Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março](#)).

A **ARES**, tendo por fim o cumprimento dos padrões de desempenho institucional e de qualidade científica, técnica, cultural e pedagógica das formações ministradas, fixados na legislação nacional e nos estatutos e instrumentos de gestão estratégica daquelas instituições, tem por fins garantir a qualidade do ensino superior no País, nos termos do [artigo 3.º da Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março](#), bem como as suas atribuições de competências, no [artigo 8.º da mesma Lei](#).

Entende-se por:

- **Ciclo de estudos** - conjunto de unidades curriculares cuja conclusão com sucesso conduz à atribuição de graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento, ou de diploma de estudos superiores profissionalizantes (**DESP**), nos termos do [Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior \(RJGDES\)](#), aprovado pelo [Decreto-lei n.º 22/2012, de 7 de agosto](#).
- **Acreditação** - ato de reconhecimento das condições para a integração de uma instituição no sistema de ensino superior ou para o registo e funcionamento de um ciclo de estudos.

Portanto, a **ARES** é responsável pela avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, tal como indicado na [alínea a\), n.º 1, artigo 4.º dos Estatutos da ARES](#) e na [alínea a\) n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março](#).

O processo de acreditação e registo de ciclo de estudos tem como principal objetivo garantir a qualidade, confiabilidade e a conformidade dos cursos com os padrões estabelecidos, assegurando a credibilidade e o reconhecimento internacional das instituições de ensino, bem como promover a excelência académica e salvaguardar os interesses dos estudantes e da sociedade em geral.

Quadro legislativo e o seu enquadramento legal no âmbito da Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos: <https://www.ares.cv/>.

- [Lei de Base do Sistema Educativo \(LBSE\)](#), aprovada pela lei nº 103/III/90, de 29 de dezembro, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 113/V/99, de 18 de outubro, decreto Lei nº 2/2010, de 7 de maio e Decreto legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro;
- [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior \(RJIES\)](#), DL n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [DL n.º 12/2015, de 24 de fevereiro](#);
- [Portaria n.º 30/2014, de 12 de maio](#), que regulamenta a recolha de dados dos estudantes por parte das IES;
- [Portaria n.º 20/2014, de 28 de março](#), que fixa os requisitos quanto à qualificação do pessoal docente;
- [Portaria n.º 19/2014, de 18 de março](#), que fixa os demais elementos necessários para a instrução do pedido de acreditação e registo de ciclos de estudos;
- [Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior \(RJGDES\)](#), DL n.º 22/2012, de 07 de agosto;

Considerando as atribuições e competências que lhe são atribuídas ([Capítulo II dos seus Estatutos, artigos 7.º 8.º e 9.º](#)), é da responsabilidade da **ARES** garantir a qualidade das formações ministradas no ensino superior de Cabo Verde, consubstanciando-se no processo/procedimentos de acreditação e registo de ciclos de estudos que o presente manual procura clarificar.

Tal permite à **ARES**, simultaneamente, dotar de transparência, equidade e imparcialidade, todas as ações relativamente ao processo de acreditação e registo, fornecendo informações detalhadas sobre os procedimentos e os critérios de avaliação utilizados, envolvendo todas as partes interessadas no processo.

Os critérios de Acreditação e Registo de Ciclos de Estudos estão definidos no [artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho](#) e na [Portaria n.º 19/2014 de 18 de março](#).

Assim, o presente manual tem como objetivo:

- Fornecer informação clara às **IES** sobre o processo de acreditação e registo de ciclos de estudos descrevendo todas as suas etapas e procedimentos associados;
- Uniformizar os procedimentos e critérios considerados na acreditação de ciclos de estudos;
- Tornar público todo o processo, garantindo a transparência e imparcialidade.

É de referir que todas as ações e formalidades realizadas no âmbito dos procedimentos de acreditação e reacreditação, serão realizadas e registadas na plataforma eletrónica **ARES**, a Plataforma Digital ARES (**PD-ARES**), disponível em <https://pd.ares.cv>.

Estrutura do manual

Este manual está estruturado ou dividido em seis pontos:

Ponto 1 – apresenta o enquadramento da **ARES**, seus fins, atribuições, competências, responsabilidade no âmbito do processo de acreditação, registo de ciclos de estudos e os objetivos do manual de procedimentos;

Ponto 2 – apresenta os procedimentos para acreditação e registo de ciclos de estudos, seus requisitos, apresentação dos módulos (**PDIES** e **PARCE**), as entidades intervenientes, descrição dos seus atores e os níveis de acesso e permissões de todos os envolvidos nos procedimentos;

Ponto 3 – apresenta as descrições das **Etapas/Fases**, de forma detalhada, o que permite o entendimento por parte de todos os envolvidos num processo de acreditação e registo de ciclos de estudos nos módulos da **PD-ARES** referidos no ponto 2;

Ponto 4 – descreve a autorização de funcionamento de ciclos de estudos, no que refere aos tipos de decisões;

Ponto 5 – apresenta os prazos;

Ponto 6 – apresenta as referências consultadas.

2. Procedimentos para a Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos

Procedimento destinado à avaliação da qualidade de desempenho das instituições de ensino superior, dos ciclos de estudos, ou ainda, de parâmetros relevantes de desempenho de conjuntos de instituições ou de ciclos de estudos.

Requisitos de Acreditação de Ciclos de Estudos

Para instruir um pedido de acreditação e registo de ciclos de estudos, os processos devem ser apresentados a **ARES**, instruídos no disposto nas [alíneas a\) a f\) do n.º 5 do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho](#), os elementos constantes, nos termos do [n.º 1 e 2 do artigo 2.º, da Portaria n.º 19/2014 de 18 de março](#) e no [n.º 1 do capítulo II – novos ciclos de estudos, artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 22/2012 de 07 de agosto](#).

Plataforma Digital da ARES - PD-ARES

A Plataforma Digital da ARES (**PD-ARES**) é a ferramenta de trabalho para os procedimentos de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, de avaliação e de acreditação das **IES** e dos ciclos de estudos. A **PD-ARES** permite que todos os processos fiquem integralmente constituídos em suporte eletrónico, podendo ser consultados pelas Instituições de Ensino Superior (**IES**).

O processo de Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos procede com base nos dois módulos seguintes:

- **PDIES** – Módulo de Gestão dos Docentes e dos Ciclos de Estudos;
- **PARCE** – Módulo de Acreditação e Reacreditação de Ciclos de Estudos.



Imagem 1 – Módulos para Acreditação de Ciclo de Estudos - PDIES e PARCE

Intervenientes no Processo

Os intervenientes na **Plataforma Digital da ARES** constituem todas as entidades que de alguma forma prestam algum serviço em relação ao **Ensino Superior** no país. Pois, devem fornecer, periodicamente, informações dos ciclos de estudos, docentes e não docentes afetos à instituição ou que participam de atividades relacionadas à educação e à promoção do ensino superior.

As funções desempenhadas por cada um dos intervenientes são descritas abaixo.

Agência Reguladora do Ensino Superior

- Registrar as Instituições de Ensino Superior;
- Produzir estatísticas com base nos dados existentes;
- Controlar a qualidade do processo de registo de dados;

- Monitorizar e avaliar o funcionamento das IES.

Instituições de Ensino Superior

- Registrar dados relativos à Instituição;
- Enviar periodicamente as informações à **ARES**.

Peritos

- Avaliar a qualidade técnico-científica dos ciclos de estudos;
- Analisar a documentação submetida na plataforma;
- Realizar visitas de avaliação;
- Elaborar relatórios e/ou pareceres.



Imagem 2 – Atores do Processo ARCE

Descrição das funções dos Atores do processo de Acreditação de Ciclos de Estudos

- **Agência Reguladora do Ensino Superior**
 - **Conselho de Administração da ARES** – Compete ao **CA-ARES** realizar os procedimentos de avaliação e de acreditação de Ciclos de Estudos (**CE**). [Estatutos da ARES, artigo 15.º, n.º 2.](#)
 - **Gestor de Procedimentos (GP)** – compete instruir o procedimento, verificando toda a documentação submetida pela Instituição de Ensino Superior e outras condições para se iniciar o processo de avaliação. [Deliberação nº 016/CA-ARES/2020 de 17 de dezembro, artigo 10.º, nº 1, 2 e 3 do Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-verdiano.](#)
 - **Responsável pelos Serviços Financeiros (RSF)** – responsável pela submissão e validação do **DUC** na **PD-ARES**.

Instituições de Ensino Superior

- **Entidade Instituidora das IES (EI-IES)** – Designado de Reitor, numa Universidade pública, de Presidente num Instituto público, ou no caso das IES privadas, de Responsável da Entidade Instituidora, ao qual cabe a possibilidade e/ou a responsabilidade, da **submissão do pedido de acreditação** à **ARES**, podendo acompanhar o desenrolar de todos os processos da sua instituição.
- **Responsável da Instituição do Ensino Superior (RIES)** - Responsável máximo da instituição de ensino superior, com competência para **acompanhar e validar** o respetivo processo, no âmbito do procedimento de avaliação e acreditação da instituição ou de um ciclo de estudos.
- **Responsável pelo Processo/Pontos Focais das IES (RP-PF-IES)** – i) preenche os formulários referentes a um ciclo de estudos a submeter ao processo de acreditação e/ou avaliação, **ii)** articula com o **GP**.
- **Responsável pela Unidade Orgânica (RUO)** - acompanha o processo de acreditação e/ou de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento da UO.

Peritos

- **Perito para parecer técnico-científico** – personalidade de reconhecido mérito científico, com experiência de gestão universitária de topo, podendo ser uma personalidade estrangeira; doutores com curriculum académico relevante na área científica do ciclo de estudos.

- **Perito para visita *in loco*** – personalidade representante das ordens ou associações profissionais ou de empresas/instituições públicas ou privadas, com experiência relevante na área científica do ciclo de estudos.
- **Comissão de Avaliação Externa** – [Deliberação nº 016/CA-ARES/2020, artigo 11.º do Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-verdiano.](#)

Criação de Perfis/Acesso à PD-ARES

1. Os dados da **EI-IES** são enviados pelo **PCA-ARES** ao Responsável pela Entidade Instituidora (**REI**).
2. O Responsável pela Entidade Instituidora (**REI**) solicita os dados de acesso do **RIES**.
3. O **RIES** solicita a criação dos perfis do **RUO** e **PF-IES**.
4. Os dados de acesso, utilizador e palavra-chave, são enviados para os respetivos correios eletrónicos.

Para aceder à **Plataforma Digital** da **ARES** siga esta ligação [[Plataforma Digital da ARES \(https://pd.ares.cv/login\)](#)].



The screenshot shows the ARES website interface. At the top, there is a navigation menu with the following items: RECONHECIMENTO, INSTITUIÇÕES (highlighted in blue), CURSOS, AVALIAÇÃO, INFORMAÇÕES, FAQ, and FALE CONNOSCO. Below the navigation menu is a large banner with the text "INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ACREDITADAS EM CABO VERDE" and a sub-link "HOME / INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ACREDITADAS EM CABO VERDE". The main content area displays a grid of 12 institution logos, each with its corresponding legal reference:

 Decreto-Lei n.º 53/2006	 Decreto Regulamentar n.º 19/2009	 Decreto-Lei n.º 11/2001	 Decreto Regulamentar n.º 18/2009
 Decreto Regulamentar n.º 15/2009	 Resolução n.º 12/2003	 Decreto Regulamentar n.º 17/2009	 Decreto Regulamentar n.º 16/2009
 Decreto Regulamentar n.º 20/2009	 Decreto-Lei n.º 53/2019	 Despacho N.º 045/ARES/2022	

Para aceder à Plataforma Digital da ARES siga esta ligação [Plataforma Digital da ARES (<https://pd.ares.cv/login>)]

Imagem 3 – Acesso à PD-ARES

Nível de acesso e permissões dos atores no processo

Perfil	Acesso	Visualização	Permissão	Remover
PCA -ARES	Todos	Todos os itens (menu)	Listar, criar, editar, detalhes, imprimir, executar, exportar, notificar, guardar, anexar.	Sim
CA -ARES	Todos	Todos os itens (menu)	Listar, editar, detalhes, imprimir, guardar.	Não
GP -ARES	Todos	Todos os itens (menu), exceto CE (PARCE)	Listar, editar, detalhes, imprimir, executar, exportar, notificar, guardar, anexar.	Não
Responsável - SF	Módulo PARCE/RGDE	DUC	Listar, criar, editar, detalhes, imprimir, executar, notificar, anexar.	Não
CAE	Módulo PDIES, AVAL, PARCE, AVAI	Instituições, Ciclo de Estudos, (PDIES); Avaliações (AVAL); Avaliações externas (PARCE).	Listas, detalhes, imprimir, executar, exportar.	Não
Perito	Módulo PARCE	Instituições; Ciclo de Estudos, Docentes, Acreditações.	Listas, detalhes, imprimir, exportar.	Não
Responsável - EI - IES	Módulo PARCE, AVAI	Instituições; Ciclo de Estudos, Docentes (PARCE); Instituições, Docentes, avaliações (AVAI) e indicadores estatísticos.	Listar, criar, editar, detalhes, imprimir, executar, notificar, anexar.	Não
Responsável - PF - IES	Módulo PDIES, AVAL, PARCE, AVAI	Todos os itens (menu), exceto indicadores estatísticos	Listar, criar, editar, detalhes, imprimir, executar, notificar, guardar, anexar.	Sim, UC e Variante (PARCE – CE)

Tabela 1 – Nível de acesso e permissão dos atores no processo

3. Descrição das Fases

As instituições de ensino superior gozam do direito de criar ciclos de estudos que visam conferir graus académicos e/ou diplomas de estudos superiores profissionalizantes (DESP).

O pedido de acreditação e registo de Ciclos de Estudos deve ser submetido na Plataforma Digital -ARES, onde se desenrolarão os seguintes procedimentos (fases):

Fase 1 – Requerimento da Entidade Instituidora

A **EI-IES**, apresenta um requerimento devidamente preenchido, tendo anexado a **Deliberação/Decisão** que sustenta o pedido de acreditação do(s) Ciclo(s) de Estudos. De realçar que o pedido da submissão de ciclos de estudos é da responsabilidade da **Entidade Instituidora (EI)**. Este pedido consiste em três tipos de acreditação: “Nova Acreditação (**N**)”, “Descontinuado (**D**)” e “Reacreditação (**R**)”.

- **Nova Acreditação (N)** - procedimento pelo qual, no âmbito do sistema de avaliação e acreditação do ensino superior, se procede à **acreditação de novos ciclos de estudos**, previamente à sua entrada em funcionamento nas instituições de ensino superior.
- **Descontinuado (D)** - pedido de acreditação de um ciclo de estudos **cancelado e/ou encerrado** por uma Instituição do Ensino Superior. Isso significa que a instituição decidiu não oferecer mais esse ciclo de estudos.
- **Reacreditação (R)** - pedido de acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento nas IES, requer um novo pedido da acreditação até ao termo do ano letivo anterior àquele em que se verifique a caducidade da acreditação.

Para o efeito, a **EI-IES**, deverá consultar a legislação do Ensino Superior (ES):

- [Portaria n.º 19/2014, de 18 de março](#), que fixa os demais elementos necessários para a instrução do pedido de acreditação e registo de ciclos de estudos;

“Pretende-se (...) aproximar o sistema educativo cabo-verdiano aos patamares almejados e em experimentação a nível internacional, designadamente na Europa, por forma a, designadamente, assegurar as vantagens da mobilidade e do sistema de créditos para efeito das equivalências de formação e qualificação a nível internacional, de modo mais abrangente possível.” ([Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio](#)).

- Acumulação de Créditos – **Processo de Bolonha**:
 - [Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos \(ECTS\) | European Education Area \(europa.eu\)](#).

Fase 2 – Registo do Processo

O GP analisa o requerimento apresentado, e se cumprir os elementos legais exigidos para o registo do processo de acreditação, este é executado/avançado para a **Fase 3 – Preenchimento do Processo de Acreditação**. Caso contrário, o mesmo é executado/devolvido para a **Fase 1 – Submissão de Pedido de Acreditação de um Ciclo de Estudos**, a fim de serem efetuadas as correções.

Fase 3 – Preenchimento do Processo de Acreditação

Esta fase é de **suma importância**, pois preenchendo corretamente os formulários, com as informações solicitadas, contribui para que todo o processo se proceda de forma eficiente e eficaz.

O processo de acreditação é preenchido pelo responsável do processo da **IES (RP-PF)**, considerando todos os requisitos legais para a acreditação de ciclos de estudos.

Terminando o preenchimento de todos os campos obrigatórios nos formulários, o **RIES** executa/avança para a **Fase 4 – Solicitação do DUC**.

As IES devem consultar a legislação do Ensino Superior (ES):

- [Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior \(RJIES\)](#), DL n.º 20/2012, de 19 de julho, artigo 53.º, Criação, acreditação e registo de ciclos de estudos;
- [Portaria n.º 20/2014, de 28 de março](#), que fixa os requisitos quanto à qualificação do pessoal docente;
- [Portaria n.º 19/2014, de 18 de março](#), que fixa os demais elementos necessários para a instrução do pedido de acreditação e registo de ciclos de estudos;
- [Despacho n.º 11/2014, de 28 de maio](#), que aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos.

Fase 4 – Solicitação do DUC

Estando o processo nesta fase, **i)** o Responsável pelos Serviços Financeiros (**RSF**) da **ARES** recebe uma notificação do sistema, **ii)** o GP emite o **DUC** e, **iii)** o **RSF** submete-o na **PD-ARES**.

O **RP-PF** será notificado da emissão do **DUC** para o pagamento e com a efetivação, anexa o comprovativo cujo reconhecimento/validação será realizado pelo **RSF**.

Sendo assim, o **RP-PF** receberá uma notificação para executar/avançar o processo de acreditação para a **Fase 5 – Submissão do Processo para Apreciação**.

Os quantitativos das taxas e encargos devem ser pagos pela **EI-IES**, constantes no quadro da [Tabela de Taxas e Encargos](#), anexa no [Decreto-Lei n.º 05/2010, de 08 de março](#), e que dele faz parte integrante, bem como as disposições respeitantes à forma de pagamento.

Fase 5 – Submissão do Processo para Apreciação

Nesta fase, o **GP** verifica se toda a informação submetida pela **IES** no processo/plataforma, está de acordo com os requisitos legais.

Fase 5.1 – Submissão do Processo para CA-ARES

Notifica-se o **CA-ARES** de que o **CE** está em conformidade/completo.

Fase 5.2 – Submissão do Processo para ATC – Peritagem e/ou Visita in Loco

O **CA-ARES**, por sua vez, submete o processo para obtenção de [Parecer Técnico-Científico](#) (**PTC**) e/ou solicita uma visita *in loco* com uma equipa de avaliação, liderada por um perito, que elaborará um Relatório de Avaliação Técnica (**RAT**).

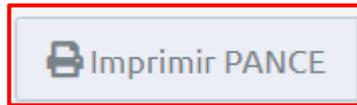
A submissão de ciclos de estudos para um **PTC**, são incontornáveis nos processos de acreditação de **pós-graduação** (mestrados e doutoramentos) e reacreditação de **graduação e pós-graduação**.

Cumpridos os requisitos (legais, **PTC** e/ou **RAT**), o **GP** emite um parecer favorável que irá apoiar a decisão do **CA-ARES**, executando para a **Fase 9 – Decisão (CA-ARES)**.

No caso de incumprimento de requisitos é executado/devolvido para a **Fase 6 - Pronúncia do RIES à recusa liminar**.

Acesso aos relatórios no módulo PARCE

No módulo **PARCE**, em “Acreditações”, pode-se visualizar o relatório **PARCE** e o **Plano de Estudo** na **Fase 5 – Submissão do Processo para Apreciação**, clicando em “Detalhes” – “Ciclo de Estudos”. Na sequência são apresentados os dois botões (**Imprimir** e **Imprimir Plano de Estudo**).



Relatório PANCE

No Relatório PANCE do Ciclo de Estudos está compilado todas as informações registradas na base de dados relacionadas às creditações de um determinado Ciclo de Estudos. Para imprimir o Relatório é necessário carregar no botão “**Imprimir PANCE**” e abrirá uma nova janela com os dados para impressão.



Plano de Estudo

Este relatório compila todas as informações relacionadas com o plano, como por exemplo, a fundamentação do **CE**, objetivos, mapa de créditos, as unidades curriculares e a sua descrição detalhada. Para imprimir o Relatório é necessário carregar no botão “**Imprimir Plano de Estudo**” e abrirá uma nova janela com os dados para impressão.

Fase 6 – Pronúncia do RIES à recusa liminar

O **RIES**, deve pronunciar sobre o indeferimento, analisando a fundamentação liminar e/ou o Parecer da Avaliação Técnico-científica da **ARES (ATC)** anexado ao processo.

Respondendo à pronúncia: “**SIM**”, o **RIES**, deve anexar a resposta ao parecer e/ou à fundamentação liminar e posteriormente executar/avançar para a **Fase 7 – Correção do PARCE**.

O **RIES** deverá responder a todas as questões de forma clara e concisa, fundamentando cada uma.

Sendo a resposta: “**Não**”, devidamente fundamentada, será executado/devolvido para **Fase 5 – Submissão do Processo para apreciação**.

Fase 7 – Correção do PARCE

Nesta fase, são corrigidos todos os itens indicados no processo, tanto pelo **GP** em fundamentação liminar e/ou como o Parecer Técnico-científico da **ARES (PTC)**, pelo **RP-PF** e executado/avançado para a **Fase 8 – Nova Submissão do Processo**.

Fase 8 – Nova Submissão do Processo

Caso o processo estiver em conformidade, o **RIES** executa/avança para a **Fase 5 – Submissão do Processo para Avaliação**, gerando no sistema um novo relatório para avaliação do GP.

Se, no entanto, for verificada não conformidade com a resposta ao parecer e/ou fundamentação liminar, o **RIES** deverá executar/devolver para a **Fase 7 – Correção do PARCE**.

Fase 9 – Decisão (CA-ARES)

Compete ao **CA-ARES** a decisão de acreditação do **CE**, caso estiver em conformidade com as normas aplicáveis, executa/avança para a **Fase 30 - Relatório da Decisão** e, consequentemente, a **Fase 31 - Despacho** na **PD-ARES**. Caso contrário será enviado/devolvido (ao GP) para a **Fase 5 – Submissão do Processo para Avaliação**.

Descrição dos Processos - Diagrama

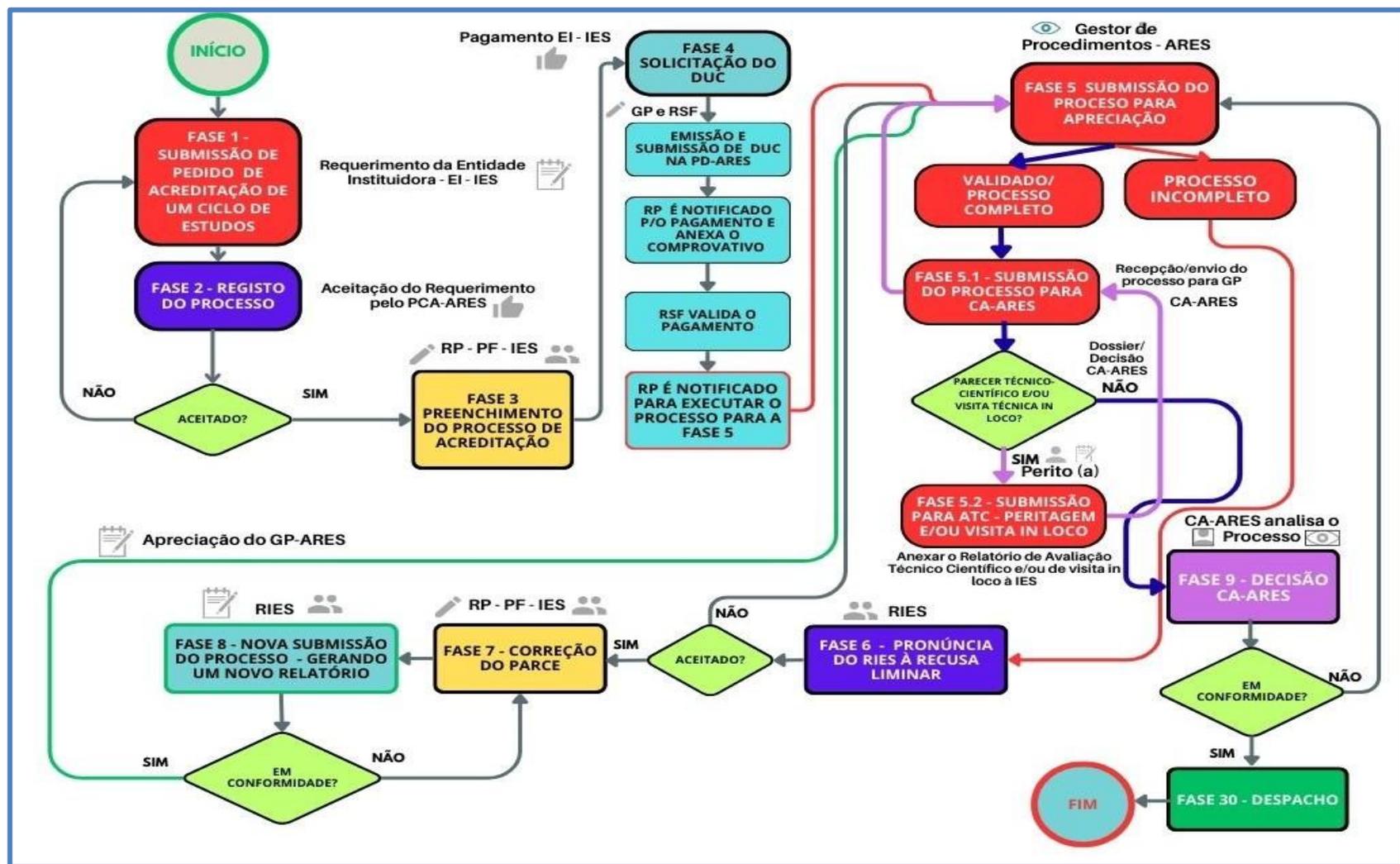


Imagem 4 – Procedimentos ARCE - Diagrama dos Processos

4. Decisão de Acreditação do CA-ARES

Acreditação

A decisão de acreditação favorável tem como consequência a autorização da entrada ou continuidade de funcionamento do respectivo ciclo de estudos ([nos termos do nº 1 do artigo 76.º do RJGDES](#)). O período de vigência de acreditação favorável é, atualmente, no máximo de cinco anos, [nos termos do nº 2 do artigo 72.º do RJGDES](#).

Acreditação Condicional

Decisão favorável à acreditação condicional **sem funcionamento**, [nos termos do nº 6 do artigo 53.º do RJIES](#).

Decisão favorável à acreditação condicional **com funcionamento**, [nos termos do nº 4 do artigo 76.º do RJGDES](#).

Neste caso, **CA-ARES** notificará ao **RIES** o prazo estipulado para cumprir as exigências legais descritas na sua Decisão. O **RIES** no prazo definido, deve apresentar um ou mais **relatórios follow-up**, com a informação necessária à demonstração dos cumprimentos das condições e em concordância com as ações de melhorias e respetivas fundamentações, constantes na **Decisão do CA-ARES**.

Não acreditação

A decisão de não acreditação tem como consequência a não autorização de funcionamento do ciclo de estudos em causa.

Identificação do estado de acreditação do ciclo de estudos – PD-ARES

- Acreditado – “A”;
- Em acreditação;
- Em reacreditação;
- Acreditado Condicionalmente – “AC”;
- Não acreditado – “NA”;
- Descontinuado – “D”;
- Cancelado – “C”, realçando de que só o **CA-ARES**, pode e deve cancelar um **CE**, mediante o pedido formalizado/fundamentado pelo **REI/RIES**.

5. Prazos

Fixação dos prazos indicativos para a submissão de pedidos de acreditação de novos ciclos de estudos.

- [Deliberação nº 010/CA-ARES/2025, 08 de agosto.](#)

O Conselho de Administração da ARES – Agência Reguladora do Ensino Superior, reunido em sessão ordinária no dia 08 de agosto de 2025, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), o seguinte:

1. É aprovada a fixação de prazos para a apresentação de pedidos de acreditação de novos ciclos de estudos a iniciar no ano letivo subsequente, nos seguintes termos:
 - i. **Fase-1 a Fase-3:** de 01 de outubro a 31 de dezembro;
 - ii. **Fase-5:** de 02 de janeiro a 28 de fevereiro.
2. A **ARES** não garante a emissão de decisão em tempo útil relativamente aos processos que não estejam incluídos na **Fase-5** até à data-limite definida na alínea ii) do ponto anterior.
3. A presente deliberação revoga a Deliberação n.º 006/CA-ARES/2021, de 14 de julho.

Imagem 5 – Fixação dos prazos para submissão de novos Ciclos de Estudos

Acreditação dos Ciclos de Estudos - Duração máxima do processo (RJGDES)

- [DL nº 22/2012, de 07 de agosto, artigo 76.º, nº 5, alínea a\) e b\).](#)

5. As decisões sobre os pedidos de acreditação e registo são proferidas:

- a) Em relação aos cursos de estudos superiores profissionalizantes e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura, no prazo máximo de quatro meses após a sua recepção;
- b) Em relação aos restantes ciclos de estudos, no prazo máximo de sete meses após a sua recepção.

Imagem 6 – Duração máxima dos processos de acreditação após a submissão (Fase 5)

OBS.: Os prazos de quatro meses (graduação) e de sete meses (Pós-Graduação) contabilizam-se nas seguintes: **Fase 2 – Registo do Processo**; **Fase 5 – Submissão do Processo para Apreciação** e **Fase 9 – Decisão (CA-ARES)**.

Prazos estipulados para a Formação/Capacitação na Plataforma Digital da ARES

A formação e/ou capacitação na **PD-ARES** será realizada preferencialmente (data indicativa) em **novembro/dezembro**. Podendo, contudo, ser realizada noutra momento mediante justificação plausível tendo em consideração o ano letivo e as necessidades das **IES**.

6. Referências

Agencia Reguladora do Ensino Superior. (s.d.). Obtido em 2023, de www.ares.cv:
<https://www.ares.cv/>

ARES. (s.d.). Guião de Acreditação e Registo de Ciclo de Estudos.

ARES. (s.d.). PARCE - Descrição dos Processos.

Pedro Lourte e Maria Feliciano Cardoso. (maio de 2015). *Legislação do Ensino Superior - Traços de uma Reforma*. (C. e. Ministério do Ensino Superior, Ed.) Portugal.

Superior, C. I. (Maio de 2017). *Proposta de procedimentos da ARES*.

Superior, D. G. (s.d.). Manual de Procedimentos - Acreditação e Registos de Ciclos de Estudos.